



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



Município de Tabatinga - Tabatinga
Conselho Nacional dos Direitos da Criança
e da adolescência infantil

LEI Nº 2.202/2018

(Autoria: Vereador Mário de Marqui)

DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

“Dispõe sobre proibição de comercialização e uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências”.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Ficam proibidos, no Município de Tabatinga/SP, a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas.

Parágrafo Único - Entende-se por “cerol” o produto originário da mistura de cola ou derivados e vidro moído.

Art. 2º – Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiolas das mesmas, no Município.

Art. 3º- Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito à apreensão dos objetos além do pagamento de multa à municipalidade.

Parágrafo Único – Quando se tratar de infrações praticadas por menores, os pais ou responsável legal assumirão as consequências dos seus atos e, além da multa, receberão advertência escrita por parte da autoridade fiscalizadora.

Art. 4º- Aos infratores da presente Lei será aplicada multa de 50 (cinquenta) URM e em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único - Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, será autorizado o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e lacrado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



*Município de Integridade, Trabalho
Capital Humano e Respeito às Pessoas
e às suas Diferenças*

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º- As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabatinga – SP, 19 de Outubro de 2.018.



EDUARDO PONQUIÓ MARTINEZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Livro de Leis nº 27



ROSÂNGELA MARIA APARECIDA BARBOSA
CHEFE DE SETOR